



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 4.805, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Centro de Referência de Educação Ambiental Parque Escola – CREAPE e dá nova denominação.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Lei nº 1.753, de 10 de outubro de 2006, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino, autoriza, em seu § 2º do art. 2º, a criação e denominação de outros órgãos vinculados à área educacional, de hierarquia inferior à unidade, através de decreto;

Considerando a necessidade de manter local adequado para a construção da aprendizagem e experiências de atividades de caráter educacionais voltadas à temática ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS's da Organização das Nações Unidas – ONU, aos alunos matriculados na rede municipal de Ensino;

Considerando as especificidades e potencialidades de educação ambiental do Parque Ecológico “Oscar Ghiraldelli”;

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 2412/2021,

DECRETA

Art. 1º O Centro de Referência de Educação Ambiental Parque Escola – CREAPE, criado pelo Decreto nº 1.753, de 31 de janeiro de 2008, passa a ser regido pelo presente decreto.

Art. 2º Fica alterado o nome do Centro de Referência de Educação Ambiental Parque Escola – CREAPE para Observatório Ambiental Parque Escola, sendo que ele permanecerá diretamente vinculado ao Departamento de Educação.

Art. 3º O Observatório Ambiental Parque Escola terá como objetivos, dentre outros:

a) a construção da aprendizagem de experiências ambientais dentro e fora do contexto escolar;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) o desenvolvimento de metodologia de trabalho das atividades da vida cidadã, que incluam saúde, ciência e tecnologia, qualidade de vida, meio-ambiente e cidadania;

c) promover a divulgação e a fusão de publicações sobre o Meio Ambiente produzidas ou fornecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, através da CID Ambiental;

d) promover processos educacionais voltados à questão ambiental, a partir da disponibilização de informações, da promoção de eventos e de outras atividades de caráter cultural, ambiental e esportivo;

e) interagir com os demais segmentos Municipais, quais sejam, meio ambiente, esporte, cultura e lazer, cidadania, segurança, saúde, etc., no sentido de ser articulador e integrador dos projetos, programas e ações locais, conectadas em processos estaduais regionais, nacionais e internacionais;

f) promover cursos de fomento e desenvolvimento de ações sustentáveis, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS's da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 4º O Observatório Ambiental Parque Escola permanecerá sem finalidade lucrativa e atenderá a população de Hortolândia, trabalhando com grupos de alunos, sem limites de idade e, sem levar em consideração o nível socioeconômico cultural ou qualquer fator de discriminação de ingresso do indivíduo.

Art. 5º O Observatório Ambiental Parque Escola manterá, dentro da organização administrativa da Prefeitura Municipal, classificação própria e funcionará dentro das normas e orientações do Departamento de Educação da Secretaria de Educação.

Art. 6º O Observatório Ambiental Parque Escola permanecerá instalado no Parque Ecológico "Oscar Ghiraldelli", no Jardim Santa Clara do Lago, contando com servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto, bem como as de manutenção do Observatório Ambiental Parque Escola, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº 379 - 02.33.01.12.122.0204.2010.3.1.90.11.00

Ficha nº 386 - 02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30.00

Ficha nº 388 - 02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.39.00

Ficha nº 393 - 02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52.00

Ficha nº 432 - 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.30.00

Ficha nº 433 - 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.39.00

Ficha nº 435 - 02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.52.00

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 1.753, de 31 de janeiro de 2008.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de junho de 2021

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

